

**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

**PROJETO DE LEI Nº 407/2022**

**AUTORIA: VEREADORA YOMARA LINS**

**EMENTA:** “**INSTITUI** a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Manaus.”

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

Inicialmente, cumpre ressaltar a importante iniciativa da Vereadora Yomara Lins, em apresentar o Projeto de lei em questão, com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater à prática de Queimadas Urbanas e Rurais no Município de Manaus.

Tal iniciativa é de grande relevância social, tendo em vista que a presente propositura visa combater queimadas no Município de Manaus, com a finalidade de preservar o meio ambiente, reduzindo a emissão de fumaça e dos poluentes dispersados na atmosfera.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pela **VEREADORA YOMARA LINS**.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, inciso I do RICMM, *in verbis*:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

*I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;*

Conforme citado na justificativa apresentada pela supracitada Vereadora, o presente Projeto de Lei é de caráter preventivo e informativo visando a conscientização, prevenção e o combate à prática de queimadas.

Realizando-se a semana municipal na primeira semana do mês de junho, tendo em vista que dia 05 de junho é o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Insta salientar que tal iniciativa está em conformidade com o Art. 225 da CF/88, da Lei de Educação Ambiental Nº 9.795 de 27 de abril de 1999 e da Lei Federal Nº 9.605 (Lei de Crimes Ambientais) de 12 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto e não havendo obstáculo, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 12 de junho de 2023.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE  
Relator

